



GOVERNO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 003/GV/SRA/2019.  
DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

*“PROIBE A UTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS  
DE SACOLAS PLÁSTICAS NOS  
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE VALE  
DO ANARI”.*

A Câmara Municipal de Vale do Anari/RO, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

**LEI**

**Art.1º** - Fica proibida a utilização de embalagens e sacolas plásticas nos estabelecimentos comerciais existentes no Município de Vale do Anari/RO.

**Parágrafo Único:** Será permitido o uso de sacolas biodegradáveis nos referidos estabelecimentos.

**Art.2º** - A proibição referida no Artigo 1º desta Lei visa garantir a defesa do meio Ambiente através da implementação de política preventiva e de caráter Educativo- Ambiental, em prol da proteção dos interesses das gerações futuras.

**Art.3º** - O descumprimento desta Lei poderá sofrer sanção pecuniária de 10(dez) U.P.Fs. para cada prática.

**Parágrafo 1º-** A sanção pecuniária prevista neste Artigo será agravada em dobro por cada reincidência.

**Parágrafo 2º:** os estabelecimentos comerciais terão prazo de 12 (doze) meses para se ajustarem aos termos legais, a partir do início de sua vigência.

**Art.4º** - No que for cabível, poderá o chefe do poder executivo regulamentar esta Lei por Decreto.

**Art.5º** - Fica o poder executivo autorizado a criar uma rubrica no orçamento de investimento e custeio da saúde para atendimento integral de programa educativo que contemple o tema nesta Lei, garantido os recursos necessários para a sua implementação.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.  
Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO,09 DE Setembro

**Anildo Alberton**  
Prefeitura Municipal

**SINVAL RIBEIRO ALVES**  
VEREADOR